



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP. 35797 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 283

Disciplina concessão de ônibus
e dá outras providências -

A Câmara de Vereadores decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido a liberação do ônibus escolar de propriedade da Prefeitura, a terceiros, especialmente de / outros municípios.

Parágrafo Único - O dispositivo do artigo 1º desta lei, fica res salvado quando:

- a) - Para atividades relacionadas com o próprio Município;
- b) - Tratando-se de auxílio emergencial ou de utilidade pública.

Art. 2º - Revogando disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portanto, mando a todas as autoridades que o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente Juscelino, 04 de janeiro de 1990

Edson Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal

Elías Maria de Oliveira
Secretário